

ARBITRAMENTO: ESCRAVIZADOS AO ALCANCE DA LEI NA LUTA PELA LIBERDADE, NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DE NAZARETH, 1870-1888

Gisely Nogueira Barreto*

Resumo

Este artigo pretende discutir uma das formas que os escravizados utilizavam para conquistar a alforria com o apoio da justiça, o arbitramento. Esse recurso normalmente acontecia quando o senhor recusava a quantia oferecida por seu cativo para comprar a liberdade. Era, portanto, um processo que demonstrava uma aproximação do cativo com a Lei, mas que nem sempre resultava na libertação. Recorrer à justiça é um indicativo que os cativos estavam cientes dos seus direitos, nesse sentido, mesmo que muitas ações jurídicas tenham sido infrutíferas, esse é também um indício do quão frágil estava o sistema da escravidão. Há, portanto, um paradoxo, se por um lado o arbitramento era uma alternativa para o escravizado obter a alforria, por outro era a chance que o senhor tinha de ver seu escravizado arbitrado com o preço superior e lucrar mais.

Palavras Chaves: Arbitramento; Liberdade; Escravizado; Pecúlio.

Abstract

This article discusses some of the ways that slaves used to do for gain the manumission with the support of justice, the arbitration. This feature usually happened when the master refused the money offered by his captive to buy freedom. It was, therefore, a process that demonstrated an approximation of the slave with the law, but not always resulted in the freedom. Recourse to justice is an indication that the captives were aware of their rights in this regard, despite the failure of some legal actions, this is also an indication of how fragile was the slaveholding system. There is therefore a paradox, on one hand the arbitration was an alternative to the enslaved obtain manumission, on the other was the chance that you had to see his enslaved arbitrated with the higher price and make more profit.

Key Words: Arbitration; Freedom; Enslaved; Lay-by.

* Mestra pelo Programa de Pós Graduação em História- PPGHIS- Mestrado de História Regional e Local, pela Universidade do Estado da Bahia- UNEB- Campus V. Santo Antônio de Jesus - BA. ENCARNAÇÃO, Maria Francisca da. INVENTÁRIO de bens. Inventário do falecido Ricardo José de Sousa

Tanto na África quanto no Brasil os escravos eram mercadorias que possuíam um preço, por isso podiam ser vendidos, trocados, presenteados e alugados para qualquer indivíduo que se interessasse pelos seus serviços ou usados para pagamento de dívidas, como fez Dona Maria Francisca da Conceição. Ela pagou as despesas do Inventário e funeral do seu falecido marido, Ricardo José de Sousa Barreto, com a quantia de 200\$000 Réis, que sua escrava Benedicta havia depositado em juízo para o pagamento de sua liberdade.¹ Além disso, também foram usados como dote de casamento e garantia de empréstimo (KARASCH, 2000, p. 260).

De acordo com a análise de Walter Fraga Filho, nas duas últimas décadas da escravidão, o aluguel de escravos se intensificou devido à escassez de mão de obra cativa. Desse modo, alguns cativos trabalhavam nas lavouras do senhor nos domingos e feriados sendo normalmente remunerados, com alimento e dinheiro ou poderiam trabalhar em outras propriedades vendendo sua força de trabalho, com uma liberdade de circulação maior que os outros escravizados (FRAGA FILHO, 2006, p. 46).

Este foi um meio que os senhores usavam para desfrutar dos serviços e obter benefícios financeiros. Além disso, ainda segundo o autor, os feriados e domingos eram dias estratégicos para os senhores, pois eles podiam usá-los como punição para aqueles desobedientes, impedindo-os de realizar atividades em outros espaços nesses dias, e obrigando-os a trabalhar em sua propriedade (FRAGA FILHO, 2006, p. 46). Ao mesmo tempo, muitos escravizados se articulavam

para conquistar a sua alforria, utilizando esses dias para acumular seu pecúlio.

Mesmo aqueles que possuíam uma propriedade pequena não se privavam da chance de ter um cativo. Por necessidade ou por *status* social, o escravizado garantia a renda e muitas vezes a sobrevivência do senhor e da sua família, e ainda lhe concedia uma posição de honra na sociedade, ou seja, ter cativos significava ter prestígio. Além disso, como afirma Keila Grinberg, “[...] perder o escravo comprado ou herdado a tanto custo significava, na prática, perder o acesso ao mundo dos livres” (GRINBERG, 2007, p. 13).

Esse grau de importância que os escravizados possuíam aumentou significativamente a partir da segunda metade do século XIX e se prolongou até as últimas décadas dos Oitocentos. Como não era nada fácil para o escravizado conseguir libertar-se nesse período, muitos recorreram à justiça para tentar obter a libertação, como mostra a carta abaixo.

[...] Por parte da suplicante a crioula Maria escrava do casal do finado Francisco José da Silva Chuva me foi requerido [?] que sendo ela avaliada no inventário respectivo pela quantia de quatrocentos mil réis, e aproveitando ela do favor das Leis que protegem a liberdade, oferecia mais mil réis a fim de se lhe mandar passar a sua carta de liberdade judicial, depositada a quantia em juízo, e que renunciava o benefício condicional feito por seu senhor na verba duodécima quinta, de seu testamento, mandando este juízo responder aos interessados, e o Agente da Fazenda Pública; achei injusto seu requerimento e conforme a Direito, e ordenei ao Escrivão respectivo o meu cargo lhe passasse a presente, visto ter trazido a juízo a referida quantia de quatro centos e um mil réis, a fim de que a suplicante dita escrava Maria, aliás dita escrava crioula de nome Maria que de sua inteira e plena liberdade de hoje para sempre como se de ventre livre nascesse; e

¹ Barreto, registrado pela autora, sua irmã e inventariante. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil.19/02/1876. Estante: 07, Caixa: 3192, Documento: 05, Série: inventários, Seção: Judiciária, p. 26.

para o que interponho minha Autoridade judicial.²

Estudos de caso referentes ao fim do século XVIII e início do século XIX demonstraram que o uso da lei pelos escravizados estava presente nas colônias britânicas e francesas do Caribe, nos estados independentes dos Estados Unidos e até mesmo na Inglaterra e na França. Foi nesse mesmo período que os termos “escravo” e “escravidão”, segundo Grinberg, foram utilizados pela primeira vez na Inglaterra para diferenciar os trabalhadores importados da África para as colônias inglesas (GRINBERG, 2001, p. 65 - 66).

Na Inglaterra, por exemplo, a corte, apesar de permitir a venda de escravos, mesmo em caso especiais, defendia que os negros e os outros homens eram iguais. Desse modo, assim como a França, os britânicos também instituíram que todas as pessoas que entrassem em território inglês seriam libertadas, gerando intensos debates sobre a condição jurídica de quem entrava nesse território, além de provocar intensos conflitos entre senhores e escravos que, por sua vez, recorriam às ações de liberdade para conquistar a libertação. Como aponta Grinberg,

Em 1790 nos estados de Virginia e Maryland, escravos passaram a apinhar os tribunais com reclamações de liberdade, fosse por conflitos em relação à compra de alforrias, fosse por alegarem ser descendentes de indígenas ou mesmo de brancos, tendo sido, portanto, ilegalmente escravizados (GRINBERG, 2001, p. 69).

Pela composição das cartas de alforria da cidade de Nossa Senhora de Nazareth e seu Termo, não há indícios que algum processo

2 CARTA de Liberdade da escrava Maria. LIVRO de Notas 05 do Tabelião Cassiano Pereira dos Santos. Arquivo Publico do Estado da Bahia, (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 23/03/1870. Seção: Judiciária, p. 87.

jurídico tenha sido aberto para que fossem emitidas. No entanto, observamos que muitos outros escravizados em Nazareth moveram ações de liberdade, como também passaram pelo arbitramento até que, recebessem, enfim, a alforria. “O reconhecimento de que os escravos tinham direitos [...] fez do campo jurídico uma arena privilegiada de luta política em torno da escravidão e da abolição” (MENDONÇA, 2007, p. 57).

Quando julgava ter um valor suficiente para comprar a sua alforria, ou seja, o pecúlio, a pessoa escravizada poderia através de um representante, uma pessoa livre, depositar na Coletoria a quantia, entregá-la, eles próprios, aos seus senhores ou deixar na mão de um indivíduo que pudesse guardar seu dinheiro em segurança.

Angelina, por exemplo, já tinha o valor de 300\$000 Réis recolhido pela Tesouraria Geral da Bahia quando foi a arbitramento em 7 de fevereiro de 1885.³ Francisco de Almeida tinha em mãos o pecúlio no valor de 400\$000 Réis, pago por Marcos, seu escravo, mas recusava a entregar a Carta de Liberdade.⁴ Não sabemos se o pecúlio que já se encontrava em domínio desse senhor foi apenas o pagamento que o escravizado já havia realizado ou era fruto de algum empréstimo para pagamento de dívidas. Embora isso não fosse incomum. D. Maria Angélica Diamantina tomou emprestado da sua cativa Antonia a quantia de 200\$000 Réis, e faleceu sem ter quitado a quantia a Antonia.

3 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade da escrava Angelina. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 24/12/1884. Estante: 65, Caixa: 2338, Documento: 10, Seção Judiciária, p. 02.

4 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade do escravo Marcos. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 23/04/1881. Estante: 65, Caixa: 2335, Documento: 05. Seção: Judiciária, p. 10.

Cometera a escrava uma tentativa frustrada de se libertar pagando apenas o valor que achou conveniente.⁵

Por D. Maria Angélica Diamantina não ter testamento, e seu inventário se encontrar “fora de uso”, não sabemos dizer qual o uso que fizera desse dinheiro emprestado. Apenas supomos que seria para sanar alguma dificuldade financeira, já que ao que consta nos autos do processo, seus filhos seriam herdeiros e atuais proprietários da escravizada, como também supomos que no ano 1869, quando realizou o empréstimo, tinha esta senhora à condição jurídica de viúva. Os casos de Angelina, Marcos e Antonia serão analisados com mais detalhes no decorrer do texto.

Quando o pecúlio não era aceito pelos senhores, o preço que o escravo deveria dispor seria estipulado por meio de um processo de arbitramento. Nesses casos, a interferência da justiça seria imprescindível para que o acordo entre as partes fosse estabelecido. Nesses termos, o escravizado necessitava, mais do que nunca que um advogado lhe representasse, já que “[...] tradicionalmente, o Direito entendia a figura jurídica do escravo como incapaz de responder em juízo por conta própria” (CUNHA; CARVALHO, 2011, p. 14).

No entanto, em toda regra há exceções. Mônica Maria da Cunha cita a história de João Francisco, residente na comarca de Itambé, em Pernambuco, que buscou a justiça, sem o auxílio de um curador, para mover uma ação na justiça contra seu senhor, que não cumpriu o acordo de libertá-lo após receber dele 85 mil réis, que ao que consta nos autos do processo, era uma parcela de

quatro, para efetivar a liberdade do escravizado. Nesse caso e em outros que encontramos em Nazareth, era mais vantagem arriscar que fugir (CUNHA; CARVALHO, 2011, p. 11 – 12, 19).

Sobre o processo de arbitramento, veremos a explicação que segue.

[...] O processo teria continuidade com a nomeação de três árbitros que fariam a avaliação judicial para fixar o preço do escravo. A escolha dos árbitros seguia o seguinte critério: o representante do senhor- ou ele próprio- indicava uma lista de três nomes, dentre os quais o representante do escravo escolhia um; o representante do escravo – seu curador – apresentava também a sua tríplice e a outra parte escolhia um dos nomes indicados; o terceiro árbitro era indicado pelo juiz e não poderia ser recusado por nenhuma das partes a menos que se provasse sua suspeição. Concluída a fase da nomeação dos árbitros, seguia-se a determinação do preço, feita a partir de exame no escravo, observando-se sua idade, profissão e aspecto físico. Depois do exame no escravo, os árbitros manifestavam-se quanto ao preço da seguinte forma; o primeiro apresentava o valor que julgava corresponder ao escravo o mesmo fazia o segundo; se o valor apresentado por ambos os árbitros não fosse coincidente, cabia ao terceiro árbitro somente optar por um dos dois apresentados, sendo este o preço com o qual o escravo deveria indenizar seu senhor pela sua alforria (MENDONÇA, 2008, p. 192).⁶

Ao que parece os trâmites de arbitramento, como foi explicitado acima, não se aplicavam da mesma forma em todos os processos de liberdade. No procedimento para decidir o valor do escravo Marcos Crioulo, os árbitros Manoel Pinheiro de Almeida e Felipe Manoel Rodrigues Nogueira ao que consta nos autos, chegaram a um consenso e decidiram um único pre-

5 PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade da escrava Antonia. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 5/04/ 1876. Estante: 65, Caixa: 2338, Documento: 11. Seção: Judiciária, p. 09.

6 Com base no REGULAMENTO, 1872, p. 1.061-2.

ço de 300\$000 Réis,⁷ prova disso é que em nenhum momento ao longo do processo de arbitramento aparece o nome de um terceiro árbitro, que seria o desempatador, sabe-se que este deveria ser escolhido antes de começar o arbitramento, no entanto, fugindo à regra, em alguns casos, o desempatador poderia ser convocado pelo Juiz caso houvesse a necessidade de desempate, sem que existisse a obrigação da sua convocação antes de começar o processo.

Em outros dois processos de arbitramento analisado, mais uma vez distante dos parâmetros, verificou que a lista de nomes indicada tanto pelo senhor quanto pelo curador do escravizado não foi oferecida para que o juiz selecionasse os avaliadores, mas para escolher um desempatador que optaria pelo preço na avaliação do escravo, caso houvesse desacordo entre os árbitros.

No processo movido por Cícero Pompílio de Sousa para arbitrar o valor de Angelina, aparecem o Dr. José Rodrigues Ferreira e Durval Graciano Alves como avaliadores do curador e do senhor respectivamente. Mas, assim como os outros processos, este não explica como se deu a escolha. Neste documento apenas foi identificada a lista de desempatadores oferecida pelo curador da escrava, que foi recusada pelo juiz, o qual nomeou o Capitão Rodrigues Pereira de Mesquita para a realização de desempate.⁸

No arbitramento de Antônia, ao contrário do que especifica a norma para a escolha dos árbitros, a lista oferecida pelo advogado do senhor e o representante legal da apelan-

te não seria para definir os avaliadores, mas para que o Juiz, numa lista de três nomes indicados por cada parte, escolhesse aquele que desempataria o preço, caso o acordo entre eles não fosse estabelecido.⁹

Dizem José Honório de Cerqueira Lima e mais herdeiros da falecida Maria Angelica Diamantina que oferecem Dr. Fernando da Silva Deiró, Advogado Major Silvio Mauro Muniz Barreto e Capitão Joaquim Marcelino da Silva de Almeida, para desempatadores da avaliação da escrava Antonia [...] Diz Felisberto Maria Gomes da Cunha Curador da escrava Antonia, que na avaliação desta, os louvados divergiram de valor em condição da qual vem a suplicante oferecer para o desempate; o Capitão Joaquim Antonio Raiz de Figueiredo, José Maria de Sousa Ribeiro, e o capitão Cyrillo Nunes Leal, que destes, escolhido, um desempatará a mencionada avaliação requerida por autos a suplicante [...].¹⁰

Destas listas, o Juiz José Marcolino de Sousa escolheu para desempatador o Dr. Fernando da Silva Deiró, um dos nomes que foi sugerido na lista do senhor de Antonia. Como pode ser visto a definição feita pelo juiz não é uma escolha aleatória, sua decisão é baseada numa lista de pessoas que já haviam sido indicadas por uma das partes envolvidas no processo. A escolha dos avaliadores e dos desempatadores foi feita de formas semelhantes em todos os processos trabalhados, no entanto tiveram eles um desfecho, por vezes, contraditórios.

Obter a alforria, para muitos cativos, não era uma empreitada fácil. O limite entre a liberdade e a escravidão era uma linha que oscilava a todo o momento. Quando os es-

7 8Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade do escravo Marcos. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 23/04/1881, op. cit., p. 18.

8 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade da escrava Angelina. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 24/12/ 1884, op. cit., p.11.

9 10PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade da escrava Antonia. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 5/04/1876, op. cit., p. 12- 14.

10 PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade da escrava Antonia. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 5/04/1876, op. cit., p. 12- 14.

cravizados pagavam a quantia exigida pelo senhor e se aproximavam da liberdade, ao mesmo tempo, se distanciavam, à medida que tal valor não era aceito abrindo um processo de arbitramento que poderia durar, meses ou anos.

Nesse sentido, embora a Lei de 1871 garantisse que o pecúlio acumulado pelo escravo poderia pagar pela sua libertação, as brechas que a própria Lei exibia, muitas vezes, deixava de beneficiar os cativos e legitimava o poder senhorial sobre sua propriedade. Como afirma Joseli Mendonça,

[...] as ações impetradas por escravos para a compra da alforria através do pecúlio evidenciam que os princípios postos pelas leis, quando acionados por agentes sociais cujos interesses eram conflitantes, podiam revelar-se extremamente ambíguos. [...] (MENDONÇA, 2008, p. 192).

Quando os escravizados não dispunham do valor exigido para oferecer ao senhor em troca da alforria, havia alternativas também legais, como as ações de liberdade movidas pelos escravizados contra seus senhores. Nelas, eles buscavam usar brechas da Lei do Ventre Livre a seu favor, e valerem-se muitas vezes das cláusulas do testamento ou inventário deixado por seu proprietário, que ao referir-se ao cativo, nesses documentos, poderia favorecê-lo, concedendo a libertação. É sobre essas ações, os arbitramentos, o uso da Lei de 7 de novembro de 1831, e outras formas de liberdade longe da justiça que trataremos nas páginas seguintes.

Arbitramentos: O escravizado e o pagamento de pecúlio pela liberdade

O processo de arbitramento era um método perverso para os cativos, que eram vistos pelos avaliadores como uma mercadoria qual-

quer. A prática de avaliação do escravizado ou da escravizada com um preço superior ao inicialmente oferecido era uma oportunidade para o senhor ter benefícios financeiros. Não era incomum, por exemplo, os advogados que representavam os escravizados nos processos, pedirem o adiantamento do arbitramento por seu curado ou curada estar em depósito público. Assim ocorreu no processo de arbitramento de Angelina, onde seu curador solicitou do escrivão que escrevesse a conclusão imediata do Juiz acerca do recebimento e da antecipação da apelação a favor da liberdade, visto que Angelina se encontrava recolhida em depósito, que consistia numa prisão.¹¹

Não era sempre que o escravizado ficava depositado na cadeia da cidade. Na maioria das vezes, quando a localidade não dispunha de lugar específico para o depósito, um indivíduo particular se responsabilizava pelo apelante até que o processo fosse encerrado e decidisse se este voltaria aos poderes do senhor ou conquistaria a sua liberdade. Segundo Chaloub, o depósito poderia ser público ou particular, no entanto, o objetivo era o mesmo, “[...] garantir a segurança dos ‘libertandos’ e livrá-los das previsíveis presões e retaliações que poderiam sofrer por parte de seus senhores” (CHALOUB, 2001, p. 133).

Ainda que algumas ações movidas pelos escravizados não tenham sido frutíferas, o fato dos senhores permanecerem distantes de seus cativos, por estes ficarem em depósito público durante o processo de arbitramento, demonstra uma possível perda de poder, já que não teria o senhor forças suficientes para assegurar o escravizado sob

11 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade da escrava Angelina. Arquivo Público do Estado da Bahia (APE-Ba), Salvador, Bahia, Brasil. 24/12/ 1884, op. cit., p. 22.

sua propriedade, pois, durante o processo, ficava longe de seu domínio, até que a ação chegasse ao fim.

Em um processo de arbitramento, Marcos ficou em depósito por cinco meses até que fosse estabelecido o acordão de relação proferindo a sentença final.¹² Angelina ficaria, também pelo mesmo período, de fevereiro de 1885 a julho do mesmo ano.¹³

Ao que parece, os arbitramentos duravam em torno de cinco a seis meses, enquanto toda a ação poderia durar em torno de um ano ou mais. Um desconforto para o senhor que tentava reunir provas para impedir a liberdade; prejuízos por não ter os serviços do escravizado e um desgaste para o cativo que corria o risco de perder a causa na justiça.

Por outro lado, o depósito público era uma boa oportunidade para que o escravizado conseguisse aumentar o pecúlio e conveniente para o depositário que se beneficiava dos serviços que o litigante prestava sem que precisasse pagar por ele até o fim da ação que corria na justiça (CHALOUB, 2001, p. 212 – 213).

Estando depositado, o escravizado estava protegido do domínio senhorial, que naquele momento era conjecturado como ameaça à sua liberdade. Por estarem distantes, os proprietários não tinham forças para controlar a remuneração recebida, de escravizados que locavam seus serviços. Por isso, solicitavam da justiça que os “jornais” recebidos pelo cativo ficassem sob seu domínio, já que este era um direito previsto em

lei. Mesmo com essa tentativa de controle, era muito difícil para o senhor conseguir dominar a vida do escravo depositado, pois a distância que se mantinham dificultava tal empreitada (MENDONÇA, 2007, p. 72).

Não é surpresa que os escravizados ainda tivessem fôlego para apelar para o Tribunal da Relação indo às últimas consequências para conquistar a tão esperada liberdade. Há um enfrentamento direto. A tentativa de obter a liberdade era visível nos processos com o acúmulo de pecúlio ou apenas se valendo dos artigos da lei a seu favor, por isso, considera-se que a lei de 1871 foi um golpe na estrutura escravista.

Como afirma Wilson Roberto de Mattos,

Os aspectos, digamos, humanitários da Lei, codificados juridicamente como direitos, representam um golpe irreversível nas principais bases de sustentação do escravismo. De um lado, a possibilidade de deslizamento dos expedientes paternalistas que sustentam o sistema na base da relação pessoal, sem ou com um mínimo de intermediários legais ou institucionais e, de outro, a intervenção limitativa na principal prerrogativa de dominação senhorial, qual seja, o direito quase irrestrito dos senhores de dispor da sua propriedade escrava como bem lhes aprouvesse (MATOS, 2008, p. 34).

O escravismo, que era baseado na utilização da mão de obra do escravizado, começa a desmoronar mediante a convivência com o trabalhador livre recém-egresso do cativeiro. Todos os anos cada vez mais escravizados se distanciavam das propriedades dos senhores por moverem ações contra estes. Também havia aqueles que conseguiam a liberdade e outros que não alcançavam não deixaram de procurar outros meios ainda mais astutos para libertarem-se.

Luisa Rita, já velha, com mais de setenta anos, foi uma entre tantas escravizadas que requereu sua liberdade perante a justiça.

12 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade do escravo Marcos. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 23/04/1881, op. cit., p. 24-49.

13 14 NAZARÉ, Vara Cível de. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade da escrava Angelina. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 24/12/ 1884, op. cit., p. 22- 27.

Depositou em juízo a quantia de duzentos mil Réis para comprar a sua carta de liberdade, no entanto, João Emilio Rodrigues da Costa recusou o seu pecúlio.¹⁴

A escravizada teria ido a arbitramento se a solicitação desse processo não fosse embargada pelo representante legal de seu proprietário, o advogado Tertulino Adolfo de Sousa Muricy. Segundo ele, a escrava já tinha sido avaliada na quantia de quinhentos mil réis no inventário da sua falecida senhora, Dona Antonia Carolina de Jesus, por isso não poderia ser novamente avaliada por um arbitramento.

O curador Felisberto Maria Gomes da Cunha apelou para o Tribunal da Relação em fevereiro de 1877, mas a escravizada só obteria a resposta seis meses depois. Finalmente, após os protestos do senhor João Emilio Rodrigues da Costa na justiça, contra a liberdade da sua escrava, o Juiz Francisco Jorge Monteiro emite o Acórdão de Relação a favor de Luisa Rita, tendo que “pagar pelo agravante às custas”. Luisa Rita que já havia pagado o valor de 200\$000 Réis conquistou a sua liberdade.¹⁵

Angelina, solteira e de serviço doméstico, trilhou um caminho semelhante ao de Luisa Rita, pois não dispo de da quantia de 600\$000 Réis avaliada pelo arbitramento, também apelou para o superior Tribunal da Relação.¹⁶ Dr. José Moreira Coelho, recusou

a quantia de 300\$000 Réis, já recolhida à Tesouraria Geral da Bahia por Angelina não sem propósito. Angelina tinha apenas quinze anos de idade, solteira e estava apta para qualquer trabalho apesar de naquele momento, apenas desempenhar funções domésticas.

Embora houvessem muitos escravizados no fim dos oitocentos, possuir escravos nos últimos anos da escravidão era uma situação privilegiada, por isso a postura do senhor diante da iniciativa do cativo de conquistar a sua liberdade dependia de inúmeros fatores, entre eles, o tamanho do plantel na propriedade, a funcionalidade do escravizado para os rendimentos e assegurar o bem estar do seu proprietário e sua família.

Uma negociação lucrativa também era desejada, já que nos últimos anos da escravidão, a média de preços dos escravizados era elevada, e os senhores não queriam ter prejuízos, pois perder um escravo ainda que se fizesse um bom negócio, era sinal de decadência, portanto, a aceitação ou não do pecúlio não estava apenas no desejo de impedir a liberdade, mas de obter benefícios, ainda que fosse assinando a carta de alforria.

Angelina, matriculada na cidade de Santo Amaro em 1873 foi conduzida a arbitramento no ano de 1885. Cicero Pomphilo de Sousa foi seu curador e requerente; José Rodrigues Ferreira e Durval Graciano Alves foram escolhidos como avaliadores; enquanto Joaquim José Pereira, José Ribeiro Soares e Augusto Batista foram sugeridos como desempatadores pelo curador da escrava e não aceitos pelo Juiz.

Como o senhor Pomphilo de Sousa estava na defesa da liberdade da escravizada, toda a sua iniciativa deveria ser para que Angelina conseguisse pagar os 300\$00 Réis e em troca conquistar a sua alforria, por esse motivo, “[...] o perito do Curador José Rodri-

14 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de agravo de João Emilio Rodrigues da Costa. Arquivo Público do Estado da Bahia, (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 17/03/1877. Estante: 67, Caixa: 2403, Documento 07. Seção: Judiciária, p. 03.

15 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de agravo de João Emilio Rodrigues da Costa. Arquivo Público do Estado da Bahia, (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 17/03/1877, p. 22.

16 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade da escrava Angelina. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 24/12/ 1884, op. cit., p. 18.

gues Ferreira avaliou a escrava em trezentos mil réis”. Em contrapartida, o senhor pediu 600\$000 Réis. No processo de arbitramento, a última quantia foi decidida após a resolução do desempatador, escolhido pelo Juiz, Capitão Rodrigues Pereira de Mesquita.¹⁷ A compra da alforria era envolvida por negociações muitas vezes tensas entre senhores que zelavam pela sua propriedade e escravos que ansiavam pela liberdade.

Após a decisão do arbitramento, seguindo as ações de praxe, Angelina, através de seu curador, apelou para o Tribunal da Relação sobre o julgamento de ser o arbitramento “ofensivo e abusivo”, além do mais, o depositário indicado, não ser da confiança do senhor Pomphilo de Sousa, que indicou o senhor José Rodrigues Ferreira, um dos avaliadores do arbitramento já concluso, para depositário. O arbitramento sendo, portanto legal, teve o curador a resposta do Tribunal:

[...] A apelação não manifesta o mérito por que foi interposta e para que se pudesse apelar do arbitramento, quando valido, não pudesse não precisar razões, que desconhecemos e se o móvel fosse o valor excessivo, por ser ela doente, como incompetentemente alegou um dos avaliadores à folha 15, culpa foi do curador que não requereu o preciso exame. [...]¹⁸

Sendo Cicero Pomphilo um advogado experiente, haja vista a sua participação em outros processos de arbitramento para a liberdade em anos anteriores, o que fica evidente é que este facilitou a decisão dos

avaliadores a favor do senhor de Angelina, pois ao se eximir da responsabilidade de convocar um médico para atestar a saúde da cativa, designou, indiretamente, esse encargo para os avaliadores, que contrataram por conta própria um profissional da medicina, condição imprescindível para a determinação do preço.

Essa é uma atitude suspeita, já que o curador da escravizada Angelina foi anos antes advogado do senhor Francisco Pereira de Almeida, proprietário de Marcos Crioulo. Marcos, no entanto, requereu arbitramento através de seu curador, o doutor Aprígio Rodrigues Ferraz.¹⁹ A atuação do Dr. Cicero Pomphilo de Sousa neste processo foi exímia, reunindo todas as provas possíveis para defender o seu cliente contra as acusações de Marcos, enquanto ao defender uma escravizada, perdeu a causa. Teria o curador de Angelina agido de má-fé?

Tudo leva a crer que a resposta é positiva, pois, cinco meses antes do início do processo de Angelina, o Doutor Cicero Pomphilo de Sousa defendeu a causa de Alcina. Curioso é que em um espaço de tempo tão curto de um processo para outro, o advogado teria pedido o atestado médico para Alcina enquanto para Angelina se esqueceu de solicitar o exame, mesmo sabendo da sua importância.²⁰

Sobre isso Chalhoub aponta que embora as pistas sobre a efetiva participação das escravas na trama para a conquista da liberdade sejam fragmentárias, é possível que “[...] os homens livres e protetores das negras tenham se baseado em informações prestadas por elas próprias na formulação de sua

17 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade da escrava Angelina. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 24/12/ 1884, op. cit., p. 11.

18 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade da escrava Angelina. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 24/12/ 1884, op. cit., p. 27.

19 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade do escravo Marcos. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 23/04/1881, op. cit., p. 04.

20 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade da escrava Alcina. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 11/12/1883, op. cit., p. 12.

estratégia legal de luta pela alforria.” (CHALLOUB, 2001, 134).

Na apelação para o Tribunal da Relação o advogado também assume posturas diferentes. No processo de Angelina, apenas justifica a sua apelação dizendo que o arbitramento foi “ofensivo e abusivo”, enquanto no processo de Alcina envia o Procurador Leovigildo de Ipiranga Amorim Filgueiras à cidade de São Salvador para expor as suas razões perante o Tribunal, e consegue anular o processo de arbitramento.

O fato é que a escravizada Angelina teve a sua tentativa de liberdade impedida pela justiça, o que demonstra que a mesma lei que garante o dispositivo para a compra da carta de alforria, pode ser usada por advogados e juízes para dificultar e impossibilitar a tão sonhada liberdade.

O valor que a escrava Angelina depositou na Tesouraria Geral da Bahia ficou retido até a mesma conseguir a quantia suficiente para completar o preço para pagar pela carta. Teria Angelina se conformado com a situação? Teria ela fugido ou conseguido a quantia para pagar o preço da sua liberdade? Pode-se inferir que ainda que a mesma não tenha conquistado a liberdade pela lei do *Ventre Livre*, Angelina, no auge dos seus 20 anos, seria liberta pelo 13 de Maio.

Alcina, com duas filhas ingênuas, uma de nome Maria, com 10 anos de idade e a outra, Olivia de 8 anos, cativa do falecido senhor João Augusto dos Santos, como já foi dito, através do advogado Cicero Pomphilo de Sousa requereu a sua liberdade mediante o pagamento de 300\$000 Réis, por ela acumulado.²¹

A senhora D. Maria Brigida Gomes, ca-

sada com José Brito Gomes de Mendonça, filha e única herdeira do falecido proprietário de Alcina, por residirem na cidade da Bahia passaram procuração ao Tenente Antonio Pinheiro de Freitas que deveria resolver qualquer assunto relacionado ao caso em questão.

O representante legal da escrava solicitou ao Juiz Municipal que pudesse nomear um depositário para o pecúlio, bem como um curador que lhe representasse em juízo a fim de que requeresse seu direito, e caso não houvesse acordo, que fossem escolhidos os peritos que lhe julgasse o devido valor. Sendo Cícero Pomphilo de Sousa o curador particular da cabra Alcina, sua primeira iniciativa foi requerer da Coletoria Geral da cidade de Nazareth a certidão de matrícula da suplicante. Dois dias após a solicitação, o escrivão José Maria de Sousa Rebelo emitiu tal documento onde constava que,

[...] João Augusto dos Santos residente nesta cidade matricularam em 8 de Abril de 1872 a escrava Alcina de cor preta com 19 anos de idade, solteira de filiação desconhecida, apta para o trabalho, de serviço doméstico e tem o n. 156 na matricula geral do Município, 4 nas relações apresentadas. Nada mais consta. Coletoria da cidade de Nazareth. 12 de dezembro de 1883.²²

Dois meses após a emissão da certidão o senhor Alfredo Pedreira de Cerqueira assinou o Termo de Depósito de Alcina e do seu pecúlio, quatro dias depois, o Doutor Cícero Pomphilo fez uma nova solicitação. Desta vez, o advogado, sabendo que o arbitramento seria realizado para avaliar o valor da escravizada e determinar os serviços designados às suas filhas, após a liberdade de

21 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade da escrava Alcina. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 11/12/1883, op. cit., p. 02.

22 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade da escrava Alcina. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 11/12/1883, op. cit., p. 04 - 05.

sua mãe, tratou de solicitar um exame médico acusando que a sua curatelada sofria de “padecimentos físicos”.

De fato, o atestado médico emitido pelo Doutor em medicina Antônio Celestino Sampaio não o deixava mentir, a escravizada sofria de Bronquite e outras moléstias que a ilegibilidade do documento não permitiu a leitura precisa. Além dos atestados, veio anexa a certidão de nascimento da escravizada Maria, onde mostrava que a mesma teria nascido seis meses após o registro de Matrícula de sua mãe.²³

Seguiram-se assim os trâmites para o arbitramento. O advogado da escravizada indicou o senhor José Esteves do Espírito Santo para avaliador, enquanto o Procurador do proprietário da cativa apontou o senhor Reinaldo Ribeiro Sampaio. Ambos apresentaram sua lista de desempataadores para que dos três nomes indicados pelas partes o Juiz escolhesse um, caso a escrava fosse avaliada por preços destoantes. O que de fato ocorreu, e foi da lista do Procurador Tenente Antônio Pinheiro de Freitas que o Juiz determinou o desempataador. O Tenente Manoel Ignácio da Silva Deiró teria que decidir entre o valor de 600\$000 Réis, designado pelo árbitro por parte da escravizada, ou 800\$000 Réis estipulado pelo avaliador por parte do proprietário da cativa.

O desempate foi favorável à causa do senhor, deixando insatisfeito o Doutor Pomphilo de Sousa, que apelou para o Superior Tribunal da Relação da Bahia. As razões eram evidentes. O “coração da justiça” que deveria se inclinar mais a favor da liberdade do que da “ambição do senhorio” parece não estar cumprindo o seu papel de defensora do direito, quando o árbitro se dispôs

[...] ao resignante papel de se decidirem contra a liberdade dos míseros escravos, que alcançado pela economia com pecúlio razoavelmente correspondente ao seu justo valor, como desgraça dos objetos de domínios procederam à proteção da lei. [...].²⁴

Ao solicitarem que a lei decida pela avaliação de seu preço, os escravizados teriam que encontrar nos juízes imparcialidade e a consignação de um acordo baseado em prescrições legais, benéficas e verdadeiras correlações. No entanto, o que se vê é que os árbitros escolhidos foram nomeados de acordo com os interesses das partes, sendo necessária a escolha de um louvado desempataador que quase sempre era escolhido da lista de nomes do proprietário e que decidia o preço do apelante mediante a “[...] fria proposta dos senhores”.

Defendeu então o curador a escrava. Como perceber a imparcialidade se ao “[...] distribuir a fria e necessária justiça, sobretudo dos míseros réis, [...] contra eles se ergueram caprichosos os exigentes amigos dessas autoridades?” Percebe-se que esses árbitros, sobre os olhos do senhor, criariam “funestos obstáculos” que atentaria contra o direito natural. Por que então, o Juiz não escolhe o árbitro da lista proposta pelo curador do escravizado, já que, ao que pintam, os autos do arbitramento estariam combinados entre o senhor e o desempataador por ele apontado?

Desse modo, como admitir que o arbitramento pudesse ter validade, já que o art. 197 do regulamento 737 da Lei de 25 de novembro de 1850 foi violado pelo Juiz? Os três árbitros deveriam ser convocados para a avaliação, quando apenas os dois designaram o valor e só depois de ter arbitrado o valor da escrava determinou o Juiz que intimasse o

23 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade da escrava Alcina. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 11/12/1883, op. cit., p. 15.

24 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade da escrava Alcina. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 11/12/1883, op. cit., p. 27.

desempataador para tomar a decisão definitiva.²⁵

Além disso, a segunda exigência do citado artigo do regulamento 737 foi transgredida. O valor da escrava, que deveria ser reduzido pelo terceiro arbitrador, foi realizado pelo Escrivão do Feito que não tem competência para tal ato, e para completar o conjunto de irregularidades, o árbitro nem apresentou as razões de sua divergência na avaliação da escrava. Por tudo isso, pediu a apelante que o arbitramento fosse anulado²⁶ e que pudessem se realizar outro que lhe fosse favorável à causa de liberdade.

O apelo da escrava teve validade perante o Tribunal e verificando os autos do processo, o Acordão de Relação julga improcedente a realização do arbitramento e anula o processo, favorecendo a causa da libertanda. Se foi realizado outro arbitramento ou o senhor aceitou o pecúlio da escrava, isso não se sabe. No entanto, com 35 anos de idade alcançaria ela, a Lei da Abolição.

A busca pela liberdade permeava todo os Oitocentos, e com muita frequência os arbitramentos favoreciam os interesses dos senhores. Marcos crioulo, escravo do senhor Francisco Pereira de Almeida que residia na Vargem Grande exigia através de seu curador Aprígio Rodrigues Ferraz a sua média parte da liberdade. Marcos crioulo já havia pago a quantia de 400\$000 Réis, comprovado pelo recibo emitido pelo proprietário do escravo, e solicitava a devolução de um mil réis e a parte da sua liberdade referente

aos anos de serviços prestados.²⁷

A primeira medida tomada por Aprígio Ferraz foi verificar se seu curado foi vendido a Francisco Pereira de Almeida por D. Francisca da Cruz e se o esposo desta, Antonio André dos Santos foi quem o matriculou. Isso foi comprovado através do livro geral de matrícula do município. “Marcos de cor parda com 20 anos, solteiro filho de Bonifácia, apto de lavoura” teve o número de matrícula 6460, sendo registrado dia 3 de setembro de 1872.²⁸

Por não haver acordo entre o proprietário e o escravizado quanto ao valor a ser pago para a compra da liberdade, o Juiz proferiu o arbitramento, que foi contestado pelo senhor do escravo. Sendo o cativo Marcos matriculado, sua condição de escravo era legítima, por esse motivo, o proprietário protestou contra o arbitramento solicitado pelo curador do escravizado, proferindo os seguintes argumentos:

No testamento com que faleceu Vicente Ferreira Dias, primitivo dono do dito escravo, foi este cotado no valor de 650\$000 Réis, e por esse mesmo valor entrou no cálculo do inventário do referido testador, conforme tudo consta dos autos de inventário do finado Antonio André dos Santos procedido neste termo perante o Juiz dos Ophãos.

Nesse inventário foi aquinhado o escravo Marcos à viúva do inventariado a quem comprou o suppte pela quantia de 600\$000 Réis em vista da merecida disposição testamentária onde estando prefixado o valor pelo qual devera ser libertado o escravo Marcos não pode ter lugar o arbitramento, sob pena de ter-se nulo a disposição testamentaria já referida.

25 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade da escrava Alcina. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 11/12/1883, op. cit., p. 29-30.

26 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade da escrava Alcina. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 11/12/1883, op. cit., p. 27-29.

27 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade do escravo Marcos. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 23/04/1881, op. cit., p. 2-3.

28 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade do escravo Marcos. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 23/04/1881, op. cit., p. 5-6.

Nessa disposição não se diz que o escravo Marcos fica cotado em metade ou no terço ou em qualquer outra parte do seu valor, mas determina-se por testamento o valor de 650\$000 réis.

Logo não pode ter lugar o arbitramento sugerido sobre o preço em que foi cotado.²⁹

A tentativa do senhor de burlar a iniciativa do curador de seguir com o arbitramento parece ser evidente, já tendo 400\$00 Réis em mãos apenas teria Marcos crioulo que entregar 200\$000 Réis, ou seja, o escravo continuaria devendo ao senhor. Caso o arbitramento fosse realizado, o proprietário correria o risco de perder além do escravo que estava no auge dos seus 20 anos e solteiro, apto para qualquer atividade, os duzentos mil réis restantes, caso o valor estipulado pelo escravo prevalecesse pelos avaliadores do arbitramento. O seu protesto não foi válido, pois o arbitramento teve prosseguimento.

Por fim, a intuição do senhor se concretizou e o que ele mais temia aconteceu. O escravo Marcos foi avaliado por 300\$000 Réis e o senhor deveria ainda restituir o valor de 100\$000 Réis que estava em seu poder. Francisco Pereira de Almeida não se dando por satisfeito, buscou documento que provasse que o escravo deveria ter sido avaliado com um valor superior, 600\$000 Réis. Se a sua palavra não tinha validade para os árbitros, uma certidão emitida pelo escrivão atestando que seu escravo havia sido registrado no testamento de seu primeiro dono como sendo avaliado em 650\$000 Réis, era a prova que ele precisava para anular o arbitramento, não ficar no prejuízo e impedir definitivamente que o escravo comprasse a

liberdade por tão baixo preço, além disso, apelou pelo Supremo Tribunal da Relação.³⁰

O que fica evidente pelo desenrolar dos fatos é que o senhor Francisco Pereira de Almeida tentaria planejar uma armadilha para impossibilitar o seu escravo de alcançar a liberdade. O Dr. Cícero Pomphilo de Sousa era um advogado experiente, estava acostumado a defender os suplicantes – escravizados – e especialmente os casos de arbitramento. Isso o faz cercar-se de todas as provas cabíveis exigidas pela lei para impossibilitar que o cativo Marcos pudesse conquistar sua liberdade. Além disso, o advogado ainda contou com o reforço do secretário do Tribunal da Relação, através de uma declaração recheada de argumentos.

De acordo com a declaração do Dr. Belmiro Pereira da Mota, de fato Marcos deveria ter sido avaliado na média parte de 600\$000 Réis, sendo a outra metade já paga com os anos de serviços prestados, desse modo o valor que o escravo pagaria seria de 300\$000 Réis como foi definido pelo arbitramento, e que, portanto já estava paga. Porém, um pequeno detalhe, ou poderíamos dizer, outra forma de interpretação, faria o escravizado, segundo o advogado, perder esse direito de pagar tal valor,

Desde que alguém dá um corte no valor de seu escravo a parte conservada em escravidão nunca poderá ser superior ao seu valor total, por menor que seja a parte arrancada à escravidão e restituída à liberdade. [...] Neste caso, o escravo e suposto beneficiado tem o direito incontestável de renunciar “o presente grego” e requerer seu arbitramento. Mas dar-se com relação ao apelado esta hipótese? O atestado e escritura juntos sob números 1 e 2, e a certidão de matrícula e

29 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade do escravo Marcos. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 23/04/1881, op. cit., p. 10.

30 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade do escravo Marcos. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 23/04/1881, op. cit., p. 19-27.

avaliação de folha 5 respondem negativamente. [...] Se o apelado requerendo seu arbitramento renunciou o favor que lhe concedera o seu primeiro senhor e fê-lo integral e não parcialmente. Como pois prevalecer-se à seu bel-prazer do favor somente a respeito da parte que fora cortada e restituída a liberdade, desprezando e pondo de parte o valor prefixado para a parte conservada na escravidão, e o que é mais de admitir determinar as quantidades de uma ou outra parte?!”³¹

“Uma afronta, uma falta de respeito [...]”, segundo o Dr. Belmiro Mota, uma atitude petulante, tiveram os árbitros que estipularam a média parte quando o escravo Marcos deveria pagar a parte integral por ter renunciado a proposta do seu antigo senhor e requerido através de seu curador o arbitramento.

Além do mais, essa tal média parte, como prestação de serviços, possivelmente a parte coartada, deveria estar registrada, o que não aconteceu, também, não foi apresentado no atestado médico as moléstias que consequentemente reduziria o valor do escravo e justificaria a sua avaliação em 300\$000 Réis, pelo arbitramento, muito pelo contrário, “[...] a sua idade conforme a certidão folha 58, a sua configuração, e sua robustez e vigor segundo o atestado sob número 1 fazem desaparecer qualquer ideia que pode justificar a depreciação do seu justo valor.”³²

Para concluir a sua defesa, o advogado aponta que diante dos argumentos apresentados, o arbitramento de Marcos crioulo não teve validade alguma, e para completar, anexa a certidão do conceituado médico Ale-

xandre Freire Maia Bittencourt, Doutor em Medicina pela Faculdade da Bahia que atesta ter o escravo entre 25 a 30 anos de idade, forte, sem moléstia e nenhum defeito.³³

O último recurso utilizado pelo senhor para impedir a liberdade de seu escravo deu certo, pois o Tribunal da Relação, após conferir os autos do processo decidiu imediatamente que o escravo pagasse a outra metade para completar os 300\$000 Réis que ele já havia quitado, e assim formar de fato o valor de 600\$000 Réis para pagar completamente a sua carta de alforria e obter a sua liberdade.³⁴

Passamos a outro caso. Já havia se tornado comum senhores e senhoras pedirem dinheiro emprestado a seus cativos para pagar alguma dívida, ou quitar as despesas da casa. Isso aconteceu com a escravizada Antonia, não se sabe o motivo, mas a sua primeira senhora a finada D. Maria Angelica Diamantina recebeu dela, Antonia, a quantia de 200\$000 Réis, vindo a óbito sem pagar o referido valor à escravizada.³⁵

Antonia, que ficou sob o julgo de seus novos senhores, José Honório de Cirqueira, Francisco Romualdo de Cirqueira, Dona Maria José da Conceição, e Antonio Liberto de Cirqueira tentou conquistar a sua liberdade pagando apenas o valor de 46\$000 Réis, para completar o valor de 330\$000 Réis, já que com o passar dos anos haviam corrido os juros de 84\$000 Réis.

O acordo não foi estabelecido indo a es-

31 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade do escravo Marcos. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 23/04/1881, op. cit., p. 40-42.

32 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade do escravo Marcos. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 23/04/1881, op. cit., p. 45.

33 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade do escravo Marcos. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 23/04/1881, op. cit., p. 46.

34 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade do escravo Marcos. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 23/04/1881, op. cit., p. 49.

35 Vara Cível de Nazaré. PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade do escravo Marcos. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 23/04/1881, op. cit., p. 02.

crava para o arbitramento. O perito do curador designou a quantia de 330\$000 Réis, enquanto o perito do senhor avaliou Antonia em 600\$000 Réis. Não havendo o Juiz designado os desempatadores, o representante legal da escravizada, Felisberto Maria Gomes da Cunha, e um dos proprietários da cativa, o senhor José Honório de Cerqueira Lima indicou sua lista de nomes para desempatadores, entre eles estava o Dr. Fernando da Silva Deiró, indicado pelo senhor de Antonia que foi aceito pelo Juiz de Direito, o Ilmo. Sr. Dr. José Marcolino Sousa.³⁶

Como era de se esperar, nem foi necessário ler as últimas páginas do processo para saber qual seria a decisão do desempatador. Escolhido da lista descrita pelo proprietário da escravizada, o Dr. Deiró tomou a decisão favorável ao senhor José Honório de Cerqueira Lima. Antonia teve seu valor estipulado na quantia de seiscentos mil réis. Mesmo com o atestado do Dr. Alexandre José de Barros Bittencourt, afirmando ter a cativa a idade entre 44 e 45 anos, e apresentar defeito no pé direito e um “lipoma” no ombro, essas informações não foram suficientes para diminuir o preço na avaliação e desempate. Antonia ficaria sob poder de seu senhor até que conseguisse a quantia suficiente para conquistar a sua libertação.³⁷

Ora, se Antonia conseguiu libertar-se não sabemos, no entanto, o fato dela e de tantos outros escravizados recorrerem à justiça para atender as suas expectativas de liberdade demonstra não só um enfraquecimento de poder senhorial, mas que a abolição já estava acontecendo de forma gradual. O

enfrentamento entre senhores e seus cativos nos tribunais jurídicos demonstra o quanto os escravizados tinham conhecimento dos seus direitos e como estavam dispostos e tinham o grande desejo de libertar-se mesmo enfrentando longos processos na justiça.

Referências

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

CUNHA, Mônica Maria de Pádua Souto da; CARVALHO, Marcus Murilo. Liberdade: Partida em 1/ 4: Alforria e Pecúlio em Pernambuco sob a lei do Ventre Livre. *Documentação e Memória/TJPE*, Recife, PE, v.2, n.4, 11-28, jan./dez.2011.

FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da Liberdade: história de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

GRINBERG, Keila. “Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial”, *Almanack Braziliense*, v. 6, p. 01-13, 2007.

GRINBERG, Keila. Alforria, direito e direitos no Brasil e nos Estados Unidos. *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, n^o 27, 2001.

KARASCH, Mary C. *A Vida dos Escravos no Rio de Janeiro (1808- 1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MATOS, Wilson Roberto de. *Negros Contra a Ordem: Astúcias, resistências e liberdade possíveis (Salvador, 1850- 1888)*. Salvador: EDUNEB/EDUFBA, 2008.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2008.

MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da Abolição: Escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. 1^a ed, 1^a reimp. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007.

Recebido em: 13/06/2015

Aprovado em: 20/08/2015

36 PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade da escrava Antonia. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 5/04/ 1876, op. cit.,p. 12-15.

37 PROCESSO CÍVEL de arbitramento para a liberdade da escrava Antonia. Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Salvador, Bahia, Brasil. 5/04/ 1876, op. cit., p. 19- 26.